



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICÍP. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimitade.

Em 27 de março de 2023  
Alexandre F. Cassin  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

***ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/2018 QUE CRIA E ESTABELECE NORMAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.***

A Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Amaral Ferrador, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Amaral Ferrador;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Amaral Ferrador que mais afetam a população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - O “Vereador Mirim por um Dia” será composto por 9 (nove) Vereadores Mirins e 09 (nove) suplentes, sendo as vagas reservadas a alunos de 6º ao 9º anos respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino do Município de Amaral Ferrador e do Estado, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - As vagas para vereadores mirins serão distribuídas entre as escolas da seguinte maneira:

I – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente – Escola Pompílio Xavier;

II - 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes – Escola Colônia Santo Antônio;

III - 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes – Escola Padre Arlindo Pochmann;

IV - 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes – Escola Jurema Carvalho de Oliveira;

V - 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes – Escola José do Patrocínio;

§ 2º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dentre os alunos que se destacam em notas e participação escolar, a critério da diretoria da escola, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6ª a 9ª ano dos estabelecimentos escolares públicos do município de Amaral Ferrador.

§ 3º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª à 9ª ano dos estabelecimentos de Ensino Público de Amaral Ferrador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 07 (sete) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º Caberá as escolas a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral e sob a orientação da Câmara Municipal.

§. 6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de um dia, durante o mês de aniversário do município de Amaral Ferrador e ficará a cargo da Mesa Diretora do Legislativo os dias que acontecerão as sessões de posse e especial.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Mesa Diretora o acompanhamento dos trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse em data agendada pela Mesa Diretora.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Amaralense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise da Mesa Diretora e após elaboradas proposições para serem apreciadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-á no mês de maio durante as festividades alusivas ao aniversário do município, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Amaral Ferrador.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá o dia para a sessão da Câmara Mirim.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se ao final da Sessão Especial marcada pelo Parágrafo Único do Art. 8º, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

---

ELISANDRO DE ABREU GAMA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

### **Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizar questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato no mês de maio, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

ELISANDRO DE ABREU GAMA

Presidente